

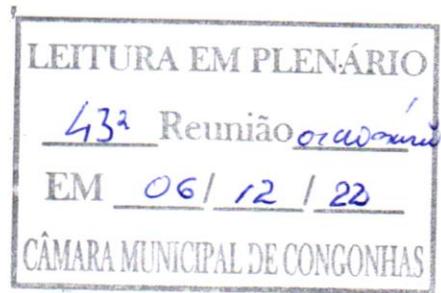


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/256/2022

Congonhas, 29 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.  
Hemerson Ronan Inácio,  
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.



Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que “Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3723/2022  
Data: 30/11/2022 - Horário: 10:36  
Legislativo

SIMONIA  
MARIA DE  
JESUS  
MAGALHAES  
Simônia Maria de Jesus Magalhães  
Secretária Municipal de Governo

Assinado de forma  
digital por SIMONIA  
MARIA DE JESUS  
MAGALHAES  
Dados: 2022.11.30  
10:00:06 -03'00'

MSR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 98 /2022.

**Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 600.000,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 5º** Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de novembro de 2022.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

Thomas Lafeté Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
Insc. nº 201.54180  
OAB/MG 124.342



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de repassar à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA a importância de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), para que a entidade execute os objetivos constantes no art. 5º do seu estatuto, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do Município.

Tem como meta e desenvolvimento do Município no contexto regional; defesa dos interesses do mesmo junto aos órgãos estaduais e federais e o fortalecimento institucional na região do Alto Paraopeba.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 23 de novembro de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
**Prefeito de Congonhas**

Thomás Leôncio Alvares  
Procurador Geral do Município  
Rua do Comércio, 135  
Congonhas - MG - CEP 36415-000

--- 13 - 10331 ---

*ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA – AMALPA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO ANO DE 2022.*

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, às quatorze horas na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, realizou-se Assembleia Extraordinária da AMALPA para eleição da nova diretoria. Iniciando os trabalhos o Ex-Presidente da AMALPA, saudou a todos os presentes, destacando a presença dos Prefeitos. Conferida as presenças para fins de constatação de quórum, constatou-se satisfatória. Em seguida foi aberto o processo de eleição para a Diretoria de 2022. Como houve apenas apresentação de uma chapa, constando o nome do Prefeito Municipal Dr. Cláudio Antônio de Souza, para ser eleito como

**Presidente** da AMALPA; Dr. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito Municipal de Congonhas.

**1º Vice-Presidente:** Luiz Otávio Gonçalves, Prefeito Municipal de Casa Grande, como

**2º Vice-Presidente:** Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí.

A maioria dos presentes manifestou apoio incondicional à chapa apresentada. Passou-se então ao preenchimento dos demais cargos. Para o

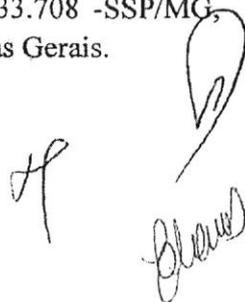
**CONSELHO FISCAL EFETIVO:** Mário Marcus Leão Dutra, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Hélio Márcio Campos, Prefeito de Ouro Branco.

**CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** Danilo Rodrigues de Albuquerque, Prefeito Municipal de Queluzito

Composta assim a Diretoria e como não tinha outra chapa, pela ordem, propôs a eleição por aclamação. O que foi feito, pelos prefeitos municipais aptos a votarem, elegendo a Diretoria para o ano de 2022, que ficou assim constituída:

**PRESIDENTE** – Cláudio Antônio de Souza, Prefeito Municipal de Congonhas, brasileiro, casado, filho de Antônio Borges de Souza e Eulália da Cruz de Souza, devidamente inscrito junto ao CPF sob o nº 314.756.986-15 e do documento de identidade RG M.16.52882 -SSP/MG, podendo ser localizado a Praça Presidente Juscelino Kubischek, 135, Centro em Congonhas, Minas Gerais.

**1º VICE-PRESIDENTE:** Luiz Otávio Gonçalves, Prefeito Municipal de Casa Grande, brasileiro, casado, motorista, filho de José Gonçalves de Souza e Irene Gonçalves Costa, devidamente inscrito junto ao CPF nº 792.063.446-68, e documento de identidade RG nº MG 6.633.708 -SSP/MG, podendo ser localizado a Rua Tancredo Neves, nº 22 – Centro, Casa Grande, Minas Gerais.



2º - **VICE-PRESIDENTE:** Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, brasileiro, casado, pintor, filho de Geraldino Pacheco de Oliveira e Maria Conceição de Oliveira, devidamente inscrito junto ao CPF: 086.883.316-93 e documento de identidade inscrito RG nº 12.398.056 SSP/MG, podendo ser localizado a Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, 150, Centro, São Brás do Suaçuí, Minas Gerais.

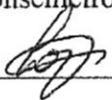
**CONSELHO FISCAL EFETIVO:** 1º - Mário Marcus Leão Dutra, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, brasileiro, casado e engenheiro, filho de Mário de Rezende Dutra e Lea Maria da Costa Leão Dutra, devidamente inscrito junto ao CPF sob o n.º 597.156.426-91 e documento de identidade RG n.º M1.785.029 SSP/MG, podendo ser localizado a Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais

2º - Hélio Márcio Campos, Prefeito Municipal de Ouro Branco, brasileiro, casado, filho de Fábio Campos e Irce Campos, devidamente inscrito junto ao CPF n.º 375.363.626-68, e documento de identidade RG MG1.372.768 SSP/MG, podendo ser localizado a Praça Sagrados Corações, n.º 200, Centro, Ouro Branco, Minas Gerais.

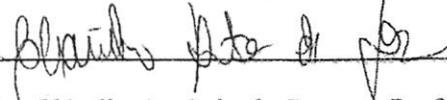
**CONSELHO FISCAL SUPLENTE:** Daniilo Rodrigues de Albuquerque Prefeito Municipal de Queluzito, brasileiro, produtor, casado, filho de Waldir Rodrigues de Albuquerque e Josélia Rodrigues de Albuquerque, devidamente inscrito junto ao CPF n.º 439.862.006-06, e documento de identidade RG M. 3.457.102- SSP/MG, podendo ser localizado a Rua do Rosário, n.º 04, Centro, Queluzito, Minas Gerais.

Eleita a Diretoria com o compromisso de bem desempenhar as funções, assumiu os trabalhos o Presidente. Palavra franca: dela fizeram uso os Prefeitos presentes e demais autoridades.

Conselheiro Lafaiete, 21 de dezembro de 2021.

  
Luiz Otávio Gonçalves – Prefeito Municipal de Casa Grande

  
Mário Marcus Leão Dutra – Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

  
Dr. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas

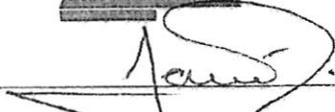
  
Hélio Márcio Campos – Prefeito Municipal de Ouro Branco



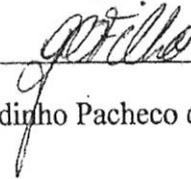
# AMALPA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÍPEBA

PREFEITURA  
FOLHA  
149/49  
-DC

  
Danilo Rodrigues de Albuquerque - Prefeito Municipal de Queluzito



  
Geraldirho Pacheco de Oliveira Filho - Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí

SELO DE AUTENTICIDADE  
VALIDO SOMENTE  
SELO DE AUTENTICIDADE

PROTÓCOLO Nº 31983 - Registro nº 10331 - Av 13  
Livro A94 - Fol. 7/9 - Data: 13/01/2022

Cotação Emel. R\$ 186,95 - T.F.J. R\$ 65,31 - Recomp: R\$ 11,23 - Valor Final R\$ 263,49 - Códigos: 8107-7 (1), 8801-9 (1), 8101-8 (4)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete

SELO DE CONSULTA: EWY47629  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8088.5301.7664.5396  
Quantidade de atos praticados: 6  
Atos praticados por Jaqueline Amancia de Miranda - Oficial Interna  
Emel.: R\$ 186,95 - T.F.J.: R\$ 65,31 - Valor Final: R\$ 263,49  
Consulta e validade neste site no site: <https://www.tjmg.jus.br>



Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas  
Averbação ao Registro

--- 13 - 10331 ---

ESPAÇO EM  
BRANCO



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARAPEBA - AMALPA -

## I - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE :

Art. 1º - A Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é uma entidade civil de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação é constituída dos Municípios de Belo Vale, Brás Pires, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itabirito, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Mariana, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Porto Firme, Queluzito, Rio Espera, Santana do Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira, observando-se, porém, o disposto no art. 7º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - É assegurado aos Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos Municípios participantes da Associação o direito de passarem a integrá-la, desde que atendam ao disposto nos artigos 40 e 49 deste Estatuto.

Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Cons. Lafaiete.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas, especialmente com a Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM.

## II - OBJETIVOS:

*"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"*



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Ccl (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 5º - Além dos objetivos previstos no artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no artigo 24, "caput" da Lei Complementar e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade:

1) Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

A - As atividades-meios de suas Prefeituras, devendo:

1 - estudar a administração municipal na Micro-Região e promover a reforma administrativa através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

2 - estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;

3 - assessorar e cooperar com as Câmaras dos Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 - defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Micro-Região;

5 - promover, nos Municípios associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para industrialização da Micro-Região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

6 - elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa nos Municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos;

7 - coordenar medidas para:

a) apoiar, na Micro-Região, os sistemas Nacional e Estadual de Planejamento;

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/95  
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.  
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



- b) institucionalizar o planejamento nos níveis municipal e micro-regional, como processo contínuo e permanente objetivando a promoção do desenvolvimento;
- c) a elaboração e a implantação de planos municipais e micro-regionais de desenvolvimento.

B - As atividades-fins de suas Prefeituras, devendo:

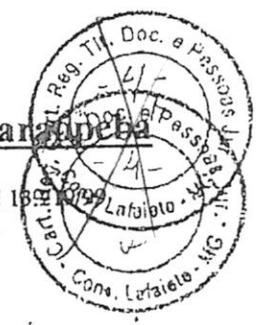
- 1 - estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- 2 - estudar, propor e executar medidas visando ao incremento da produção agropecuária e industrial;
- 3 - assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
  - a) educação, saúde pública, assistência social e habilitação;
  - b) serviços urbanos: obras públicas e outros;
  - c) transportes, comunicação, eletrificação e saneamento básico.
- 4 - incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Micro-Região;
- 5 - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na Micro-Região.

2) Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

A - divulgar, na Micro-Região, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnicas e financeira aos Municípios;

B - conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas sócio-econômicos comuns;

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 18.991/99  
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.  
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br

C - estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado;

D - reivindicar a descentralização dos serviços públicos federais e estaduais, notadamente os de educação e saúde pública;

E - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Micro-Região, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

F - defender os interesses econômicos e sociais da Micro-Região

### III - ORGANIZAÇÃO:

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Secretaria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

### I - ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Associados e Presidentes das respectivas Câmaras Municipais, podendo os mesmos credenciar os seus representantes.

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.999/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG  
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Parágrafo 1º - Só será considerado Município Associado aquele que estiver fazendo o repasse financeiro, mensalmente, relativo ao percentual de FPM, a no mínimo seis (06) meses.

Parágrafo 2º - Somente terá direito a participar das votações, e consequentemente direito a voto, respeitado o § 1º deste artigo, os Municípios Associados que se encontrarem, no mínimo, com seis (06) contribuições mensalmente pagas nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo 3º - A situação do Município associado em desconformidade com os §§1º e 2º, mormente com o pagamento em atraso de contribuições, não lhe assegura o direito a voto, nem tampouco de ser votado.

Parágrafo 4º - O disposto neste Artigo não se aplica as Câmaras Municipais.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões, respeitado este Estatuto.

Art. 9º - O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer Município Associado, observando o critério de rodízio, estabelecendo-se quando da realização de cada Assembléia Geral, o local da próxima.

Art. 10º - A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar e a Vice-Presidência ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único - Na ausência e/ou em caso de impedimento, para o exercício da presidência da Assembléia Geral, pelo Prefeito do Município em que a mesma se realizar, caberá então presidi-la o Presidente da Associação e, se acaso ausente este ultimo, o 1º Vice Presidente, sucessivamente o 2º Vice Presidente, e por último o Secretario Executivo da Associação.

Art 11º - O "quorum" exigido para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Parágrafo Único - Caso a Assembléia Geral não se realize quando da primeira convocação considera-se automaticamente convocada 1 (uma) hora depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número do participantes.

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uoi.com.br



Art. 12º - Somente terão direito a voto o Prefeito e o Presidente da Câmara ou os representantes credenciados de cada Município Associado, nos termos do artigo 7º do presente Estatuto.

Art. 13º - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 46 e 47 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Art. 14º - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, Vereadores dos Municípios Associados, outras pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos Prefeitos e Presidentes de Câmara ou pela Diretoria da Associação.

Art. 15º - A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada mensalmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante correspondência protocolada.

Art. 17º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 50 % (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente e sua Diretoria se dará sempre através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 18º - Os Municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19º - No início de cada reunião da Assembléia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida a aprovação do Plenário.

Art. 20º - A Diretoria da Associação executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 21º - É da competência da Assembléia Geral:

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.218/99  
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.  
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - Estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Micro-Região;
- III - Elegcr, por votação secreta, dentre os seus membros, o Presidente, seus Vices Presidentes, bem como a Diretoria da Associação, pelo período de 1 (um) ano; podendo, entretanto, caso haja consenso, ser eleita por aclamação pelos Prefeitos e Presidentes de Câmara presentes, observado o Art. 7º e seus parágrafos;
- IV - Elegcr os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- V - Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria;
- VI - Fixar a contribuição percentual sobre a receita transferida;
- VII - Homologar o Relatório Geral e a prestação de contas anual da Diretoria da Associação; Apreciar atividades desenvolvidas pela Associação; Reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 47;
- VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios Associados ou da Micro-Região.

Art. 22º - A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Participarão dos trabalhos das Comissões Especiais o Secretário Executivo e técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas a Assembléia Geral.

Art. 23º - Compete às comissões Especiais da Assembléia Geral:

- I - Dar pareceres sobre proposições para as quais foram constituídas;
- II - Sugerir emendas às proposições e elas submetidas.

### II - DIRETORIA:

Art. 24º - A Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é administrada pela Diretoria, que será composta de um Presidente, um 1º Vice Presidente e um 2º Vice Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, entre membros, de acordo com o inciso III do artigo 21 deste Estatuto.

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Parapoíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 332/99  
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.  
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria da Associação será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, permitida a reeleição por uma vez.

Parágrafo 2º - O Presidente da Associação, no caso de vaga falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice Presidente.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 4º - Caso estejam vagos os cargos de: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, e os cargos do Conselho Fiscal Efetivo e Suplente, deverá o Secretário Executivo convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, realizar as eleições, e empossar o novo Presidente, que dará então posse a sua Diretoria.

Art. 25º - São atribuições do Presidente da Associação:

- I - Representar judicial e administrativamente a Associação;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação.
- IV - Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho constituídos pela Secretaria Executiva;
- V - Firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI - Estabelecer os níveis de remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhistas;
- VII - Aprovar a contratação de empregados técnicos e burocratas da Associação;
- VIII - Solicitar, mediante pedido fundamentado do Secretário Executivo, sejam postos a disposição da Associação servidores dos Municípios Associados;
- IX - Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
- X - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;
- XI - Gerir o patrimônio da Associação;

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.247/99  
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.  
Tel/Fax (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@amr.com.br



XII - Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;

XIII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIV - Receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;

XV - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

XVI - Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia

Geral;

XVII - Prestar contas à Assembléia Geral, no fim de cada ano, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

XVIII - Elaborar o Relatório Geral de Atividades.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação poderá delegar aos Vice Presidentes ou ao Secretário Executivo competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo.

### III - SECRETARIA EXECUTIVA:

Art. 26 - A Secretaria Executiva da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, será chefiada por um Secretário Executivo especialmente contratado para este fim.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo será escolhido pela Diretoria;

Parágrafo 2º - A escolha do Secretário Executivo deve recair em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Estatuto.

Art. 27º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

II - Prestar ou contratar serviços de assistência técnica aos Municípios Associados, relacionados com administração municipal, atividades referentes ao desenvolvimento urbano, de acordo com o Presidente.

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.210/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 28º - São atribuições do Secretário Executivo:

I - Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores ou setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva;

II - Elaborar o programa anual de trabalho da Associação de acordo com o Presidente;

III - Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos Municípios associados;

IV - Propor ao Presidente sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais e de entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior;

V - Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas privadas;

VI - Contratar, após aprovação do Presidente da Associação, pessoal técnico e burocrata;

VII - Submeter ao Presidente, para aprovação da Assembléia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como a respectiva remuneração;

VIII - Propor ao Presidente sejam postos à disposição da Associação servidores dos Municípios associados;

IX - Promover a arrecadação de recursos financeiros;

X - Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembléia Geral;

XI - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;

XII - Elaborar e divulgar junto aos Municípios associados, o Relatório Mensal de Atividades da Associação;

XIII - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral.

Art. 29º - Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de funcionários de nível médio e superior, especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 30º - A Secretaria Executiva é composta de Departamento Administrativo e do Departamento Técnico.

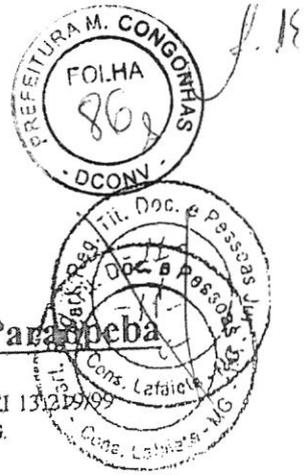
**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99  
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.  
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 31º - Ao Departamento Administrativo compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, orçamento, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 32º - São atribuições do Chefe do Departamento Administrativo:

- I - Organizar e supervisionar os serviços do Departamento Administrativo, zelando pela eficiência dos mesmos;
- II - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- III - Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- IV - Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente;
- V - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
- VI - Secretariar as reuniões da Assembléia, lavrando as respectivas atas;
- VII - Executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 33º - O Departamento Técnico é o órgão da Secretaria Executiva, responsável pela prestação de assistência técnica aos Municípios associados nas atividades de suas Prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 34º - Para o desempenho de suas atribuições, o Departamento Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 35º - É da competência do Departamento Técnico:

I - Prestar assistência técnica aos Municípios Associados na solução de problemas relacionados com:

A - As atividades-meios de suas Prefeituras:

1 - Organização Administrativa:

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99  
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.  
Tel/Fax (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



a) Organização e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços fazendários;

- b) Reorganização administrativa (reforma administrativa);
- c) Racionalização dos métodos de trabalho; e
- d) Outros.

2 - Administração financeira e orçamentária:

- a) Legislação Tributária (Código Tributário);
- b) Cadastro Fiscal;
- c) Proposta Orçamentária;
- d) Obtenção de recursos externos (extramunicipais);
- e) Planos de investimentos;
- f) Mecanizações nos serviços fazendários; e
- g) Outros.

3 - Administração de Pessoal:

- a) Estatutos dos Serviços Municipais;
- b) Planos de classificação de cargos;
- c) Planos de pagamentos;
- d) Programas de treinamento de servidores municipais; e
- c) Outros.

4 - Administração de Material:

- a) Concorrências públicas;
- b) Tombamentos; e
- c) Outros.

5 - Contabilidade:

- a) Assistência contábil;
- b) Assistência mecanizada (mecanizações);
- c) Auditoria contábil; e
- d) Outros.

6 - Consultoria Jurídica:

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Parapoeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.208/99  
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.  
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



- a) Assistência jurídica;
- b) Procuradoria;
- c) Projetos de Leis em geral; e
- d) Outros.

### 7 - Urbanismo:

- a) Plano Diretor;
- b) Código de Obras;
- c) Lei de Controle de Loteamento;
- d) Lei de Zoneamento; e
- e) Outros.

### B - As atividades-fins de suas Prefeituras:

#### 1 - Recursos Naturais e Agropecuários:

- a) Aproveitamento de recursos minerais (água mineral, calcário, etc.);
- b) Convênio ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
- c) Constituição de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário;
- d) Outros.

e

#### 2 - Energia Elétrica:

- a) Projetos de redes de eletrificação urbana e rural;
- b) Pedidos de financiamento para eletrificação; e
- c) Outros.

#### 3 - Transportes e Comunicações:

- a) Planos rodoviários municipais;
- b) Projetos de rodovias e obras de arte;
- c) Constituição de parques de máquinas rodoviárias para uso comum dos Municípios associados;

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**

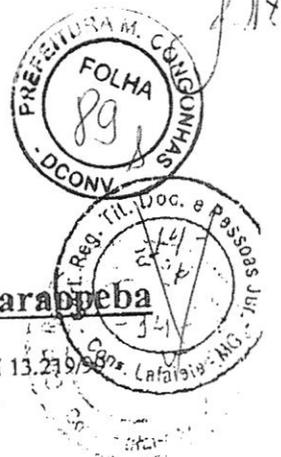


## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Parapeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/98

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.  
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel.(031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



rio;

- d) Constituição de fundo especial para aquisição de equipamento rodoviário;
- e) Planos municipais de comunicações telefônicas;
- f) Projetos de centrais e redes telefônicas;
- g) Construção de rodovias e obras de arte (engenharia);
- h) Construção de centrais e redes telefônicas (engenharia); e
- i) Outros.

#### 4 - Obras Públicas:

- a) Projetos de edifícios públicos;
- b) Construção de edifícios públicos (engenharia); e
- c) Outros.

#### 5 - Educação e Cultura:

- a) Planos educacionais municipais;
- b) Projetos de prédios escolares;
- c) Treinamento de professores municipais; e
- d) Outros.

#### 6 - Saúde Pública:

- a) Levantamento das condições da saúde e da população;
- b) Coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;
- c) Projetos de ambulatórios, prontos-socorros; hospitais, etc.;
- d) Prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais da região; e
- e) Outros.

#### 7 - Saneamento:

- a) Projetos de hidráulica (estações de captação e tratamento);
- b) Projetos de redes d'água e de esgoto;
- c) Contratos ou Convênios com entidades especializadas, públicos e privadas; e
- d) Outros.

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paranaíba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.279/99  
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.  
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



### 8 - Assistência Social:

- a) Diagnóstico das condições sociais e assistências do Município;
- b) Projetos de obras assistências;
- c) Prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessita-

das; e

d) Outros.

### 9 - Habitação:

- a) Projetos de núcleos habitacionais populares;
- b) Projetos de casas populares;
- c) Coordenação com a COHAB estadual; e
- d) Outros.

### 10 - Serviços Urbanos:

- a) Planos de abastecimento urbano;
- b) Projetos de mercados, matadouros, feiras, etc.;
- c) Transportes coletivos ( projetos, regulamento e contratos de concessão), e

d) Outros.

II - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;

III - Montar, para os Municípios associados, um sistema de controle para a avaliação dos resultados de seus planos trienais - ( Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

IV - Realizar estudos, planos e projetos de interesse micro-regional, dentro dos objetivos da Associação;

V - Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênio ou acordos;

VI - Assessorar os Municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;

VII - Promover o intercâmbio técnico administrativo entre os Municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos;

VIII - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Parãopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.  
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



IX - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36º - São atribuições do Chefe de Departamento Técnico:

I - Organizar e supervisionar os serviços do Departamento Técnico, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - Organizar os grupos de trabalho incumbidos de estudarem os problemas administrativos municipais, bem como os problemas sócio-econômicos da Micro-Região;

III - Elaborar o programa anual de trabalho para o Departamento Técnico;

IV - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades a ser apresentado à Assembléia Geral;

V - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

### IV - CONSELHO FISCAL:

Art. 37º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser membros da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art. 38º - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 39º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Eleger o seu Presidente;

II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.  
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



### IV - RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 40º - São fontes de recursos da Associação:

- I - Dotação orçamentária de até 1,5 % (hum e meio por cento) da receita arrecadada no exercício anterior pelos Municípios Associados;
- II - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- III - Produto de operações de crédito;
- IV - Recursos provenientes de sua receita industrial;
- V - Legados e doações;
- VI - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único - Somente terão direito a receber recursos financeiros advindos da União, Estado, e empresas da iniciativa privada ou publica, decorrentes de Convênios assinados entre esta Associação e aqueles organismos os Municípios Associados, que se enquadrarem no Art. 7º e seus parágrafos.

### V - PATRIMÔNIO:

Art. 41º - Constituem patrimônio da Associação, bens e direitos que lhes sejam atribuídos ou que venha a adquirir.

Art. 42º - É expressamente proibida a utilização de bens e direitos componentes do patrimônio para quaisquer outros objetivos e fins que não sejam aqueles da Associação.

**“AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL”**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 43º - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 44º - Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações da Associação.

Art. 45º - Em caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante de recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências de legislação em vigor.

### VI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 46º - A dissolução da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios Associados, ouvida a Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM.

Art. 47º - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, ouvida a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais (SEAM).

Art. 48º - Anualmente deverá ser publicado um Relatório Geral de Atividades da Associação.

Art. 49º - Cada Município reconhecerá, em Lei especial, sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres pelo presente Estatuto.

Art. 50º - A Diretoria providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação como entidade de utilidade pública.

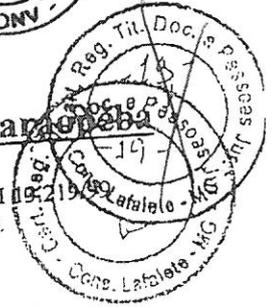
**"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"**



## Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 119.219/99  
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.  
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 51º - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 52º - A primeira Diretoria deverá constituir uma comissão especial para elaborar o regimento interno da Associação, no prazo de 90 (noventa), dias, a contar da data da aprovação do Estatuto.

Art. 53º - Somente podem participar da Associação os Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba, conforme definição pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 54º - A primeira Diretoria, eleita em 14 de junho de 1976, terá seu mandato encerrado em janeiro de 1977, quando será eleita a segunda Diretoria.

Art. 55º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

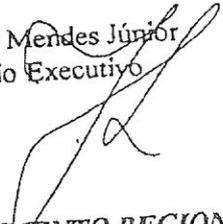
Art. 56º - A Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM, promoverá uma reunião com os Prefeitos eleitos, antes de os mesmos iniciarem seus mandatos, no sentido de articular a eleição da nova Diretoria que será empossada em fevereiro através de Assembléia Geral convocada pelo Secretário Executivo da Associação.

Art. 57º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Estado e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2005.

Assinado:

  
Raimundo Gabriel dos Santos  
Presidente da AMALPA

  
Dr. Argemiro Mendes Júnior  
Secretário Executivo

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



**REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS**  
**CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS**  
Apresentado hoje para registro e apontado sob o  
nº de ordem 3.464 às fls. 179  
do protocolo A-1 Registrado sob  
o nº de ordem 5.922 do Livro 449  
às fls. 75/87 do Registro de pessoas jurídicas.  
O referido é verdade de que dou fé.  
Cons. Lafaiete (MG) 18 de 03 de 2005  
\_\_\_\_\_  
OFICIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA, conforme processo administrativo nº. PMC/0001799/2021, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2023, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,11% (zero vírgula zero onze por cento) da receita prevista, e 0,12% (zero vírgula doze por cento) da despesa prevista para o exercício de 2023.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2023, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de novembro de 2022.

  
Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA, conforme processo administrativo nº. PMC/0001799/2021, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de novembro de 2022.

  
SIMÔNIA MARIA DE JESUS MAGALHÃES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PLANO DE TRABALHO 2023		
<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>		
ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CE: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

<b>2 - DADOS CADASTRAIS</b>			
ORGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAOPEBA-AMALPA	CNPJ: 19.381.672/0001-12		
ENDEREÇO: Rua Jurupis - 100 - Bairro Carijós			
MUNICÍPIO: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36.400-000	TELEFONE: 3763-2299
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 24.204-7	BANCO: 001	AGÊNCIA: 0504-5	PRAÇA PAGAMENTO: Conselheiro Lafaiete
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CE: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15	
ENDEREÇO: Faz. Morro Santo -Área Rural CEP. 36.417-899 - Congonhas/MG			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 3763-2299 / 2506	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: amaipa@amalpa.org.br	

<b>3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>	
TÍTULO DO PROJETO: Contribuição à AMALPA	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do termo aditivo TÉRMINO: 31/12/2023

<b>4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>
Estabelecimento de condições à AMALPA, por meio do repasse adicional de contribuições, para sua manutenção e execução dos objetivos constantes no artigo 5º do seu estatuto, visando à ampliação e o fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do MUNICÍPIO, com destaque ao incremento do apoio ao produtor rural de Congonhas.

<b>5 - METAS A SEREM ATINGIDAS</b>
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Desenvolvimento do município no contexto regional.</li><li>2. Defesa dos interesses do município junto aos órgãos estaduais e federais.</li><li>3. Fortalecimento institucional do município na região do Alto Paraopeba.</li></ol>

<b>6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO</b>
A AMALPA deverá: <ol style="list-style-type: none"><li>a) utilizar os recursos repassados pelo município exclusivamente para a manutenção de suas atividades;</li><li>b) estudar a administração municipal e promover a reforma administrativa através da reorganização do serviço público, dando ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;</li><li>c) estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais;</li></ol>

- d) assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da administração municipal;
- e) defender e reivindicar os interesses da administração municipal;
- t) promover a adoção de estímulos econômicos e outros para industrialização da microrregião, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e mão de obra disponíveis;
- g) elaborar um plano administrativo, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando a institucionalização da continuidade administrativa no município;
- h) estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- i) estudar, propor e executar medidas visando o incremento da produção agropecuária e industrial;
- j) assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos de educação, saúde pública, assistência social, habitação, obras públicas, transportes, comunicação, eletrificação e saneamento básico;
- k) incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicação na microrregião;
- l) promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na microrregião;
- m) elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para atendimento pelo poder público;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, até o 30º dia após o término do exercício, mediante envio de relatório das atividades desenvolvidas e ata de aprovação de contas pelo Conselho Fiscal.
- O MUNICÍPIO deverá:
- a) repassar à AMALPA o valor estipulado, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto do convênio;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do convênio ora aditado;
- c) disponibilizar as informações necessárias à realização das atividades objeto do convênio;
- d) dar ciência acerca da celebração do convênio à Câmara Municipal.

#### 7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO <META-ETAPA OU FASE>

META	ET AP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITARIO	VL. TOTAL	UNID	QUANT	INICIO	TERMINO
1 Contribuição	1.1	Contribuição à AMALPA	R\$600.000,00		mês		Jan/2023	Dez/ 2023

#### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Ficha: 18. Órgão: 05. Unidade: 01. Função: 19. Subfunção: 573.  
Programa: 0002. Atividade: 0.007 - Contribuição à AMALPA.  
3.3.50.41 - Contribuições. Fonte 00.

VALOR INVESTIMENTO:

R\$600.000,00

#### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

VALOR INVESTIMENTO:  
R\$ 600.000,00

#### 9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1 Contribuição	600.000,00	0,00	00,00	00,00	00,00	00,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	00,00	00,00	00,00	00,00		

#### 9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1 Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

"A SOVIA DAS PARCELAS EQUIVALE AO VALOR DE 550.000,00, REFERENTE AO VALOR ORA ADITADO (R\$500.000,00) MAIS O VALOR DE R\$30.000,00 (3 PARCELAS DE 10.000,00) INICIALMENTE PREVISTAS NO CONVÊNIO 09/2021



#### 10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, \_\_\_\_\_, de 2023.

Proponente:

\_\_\_\_\_  
Cláudio Antônio de Souza  
Presidente da AMALPA

#### 11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal: Congonhas, \_\_\_\_\_, de 2023.

- a) ( ) Previsão legal  
b) ( ) Previsão orçamentária  
c) ( ) Recursos financeiros DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )  
d) ( ) Compatibilidade com a LDO  
e) ( ) Compatibilidade com o PPA

\_\_\_\_\_  
Carlos Magno de Souza  
Controlador Geral

#### 12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO

Congonhas, \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito de Congonhas

## Projeto de Lei nº 098/2022

Matéria lida em Plenário – 43ª Reunião Ordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 06 de dezembro de 2022.



---

**Hemerson Ronan Inácio**  
Presidente  
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de Dezembro de 2022.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.  
Comissão de Obras e Serviços Públicos  
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**

**Projeto de Lei nº 098/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA**

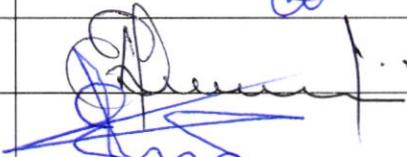
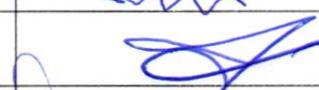
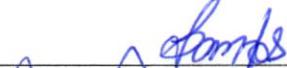
### RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do projeto.

Igor Jonas - Presidente		
Weliton Luiz – Vice-Presidente		
Eduardo Ladislau		
Edonias Almeida		
José Bernardes		
Gerson Daniel		
Averaldo Pereira		
Lucas Santos		
Sebastião Moreira		
Roberto Kleiton		

CMC/MR

**REQUERIMENTO CMC/ \_\_\_\_/2022**

**Exmo.Sr.  
HEMERSON RONAN INÁCIO  
Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160<sup>1</sup>, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Leis n°:

**097/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM.**

**098/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.**

**100/2022- Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.**

**101/2022- Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.**

**102/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO.**

**103/2022 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.**

**104/2022- Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.**

**105/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES.**

**106/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.**

<sup>1</sup> Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

**107/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.**

**108/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.**

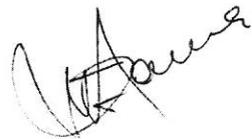
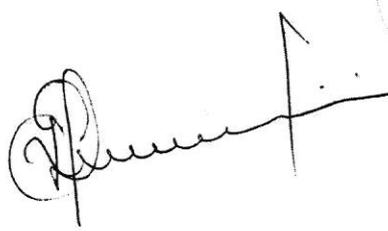
**109/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.**

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Vereadores:



Leununkio  
Muelio



Cláudio

Santos

Gerson Daniel de Deus



## Projeto de Lei nº 098/2022

**Aprovado** em única discussão e votação por 12 votos favoráveis – 5ª R.E. – 19/12/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **19 de dezembro de 2022**.



---

**Hemerson Ronan Inácio**  
Presidente  
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

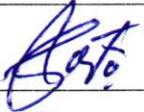
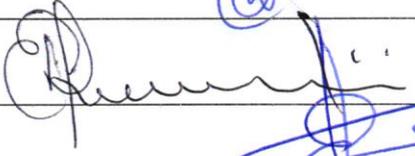
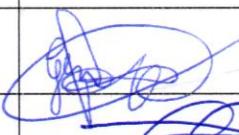
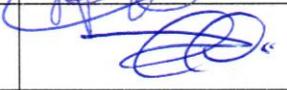
**Projeto de Lei nº 098/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA**

#### REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 078/2022****Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 600.000,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 5º** Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

**HEMERSON RONAN INÁCIO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 154/2022/Secretaria

Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
092/2022	Executivo	073/2022
093/2022	Executivo	074/2022
094/2022	Executivo	075/2022
095/2022	Executivo	076/2022
097/2022	Executivo	077/2022
098/2022	Executivo	078/2022
100/2022	Executivo	079/2022
101/2022	Executivo	080/2022
102/2022	Executivo	081/2022

RECEBIDO EM: 21/12/22  
Liliane Marcia de Moraes Andrade  
Município 20139900 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br  
www.congonhas.mg.leg.br

Marcos

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

103/2022	Executivo	082/2022
104/2022	Executivo	083/2022
105/2022	Executivo	084/2022
106/2022	Executivo	085/2022
107/2022	Executivo	086/2022
108/2022	Executivo	087/2022
109/2022	Executivo	088/2022
079/2022	Ver. Igor Jonas Souza Costa	089/2022

Atenciosamente.

*Marcio*

**HEMERSON RONAN INÁCIO**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 21/12/22  
*[Assinatura]*  
Liliana Márcia de Medeiros Andrade  
Matrícula 20139900 - SEGOV

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br  
www.congonhas.mg.leg.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.135, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.	Contribuição para manutenção da AMALPA a fim de executar os objetivos constantes do art. 5º do seu estatuto, visando a ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do Município.	R\$ 600.000,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 5º** Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## Projeto de Lei nº 098/2022

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **29 de dezembro de 2022**.

  
SECRETARIA DO LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Congonhas